



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1- OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – Credenciamento de estabelecimentos para o fornecimento de kits de alimentos para os alunos da rede municipal de ensino.

1.1.1 – A necessidade de fornecer kits de alimentos com o objetivo de garantir a segurança alimentar de crianças e adolescentes durante o recesso escolar é uma medida essencial para combater a insegurança alimentar e nutricional, principalmente em contextos de vulnerabilidade social. Durante os períodos de recesso escolar, muitas famílias enfrentam dificuldades para garantir uma alimentação adequada, uma vez que os alunos não têm acesso à merenda escolar, que é uma importante fonte de alimentação nutritiva para muitas crianças, especialmente em comunidades de baixa renda. A segurança alimentar, nesse contexto, não se resume apenas ao fornecimento de alimentos, mas também à garantia de uma alimentação adequada, saudável e suficiente para atender às necessidades nutricionais dos estudantes. O recesso escolar pode ser um período crítico, já que muitas famílias carentes não têm alternativas viáveis para substituir a merenda escolar, muitas vezes a única refeição equilibrada do dia.

1.2 – Justifica-se ainda a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas, uma vez que trata-se da corporificação do quanto dispõe a Lei Municipal nº 3.302, de 14 de julho de 2023, que “Cria o Programa de Reforço à Nutrição Alimentar dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Durante o Período de Férias Escolares”. Esse programa vai ao encontro do objetivo de garantir os direitos sociais e a dignidade das crianças e adolescentes, promovendo um desenvolvimento saudável e equilibrado. Ele reflete a responsabilidade do poder público em atuar de forma eficaz para combater a insegurança alimentar, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, além de reforçar os princípios de uma sociedade justa, fraterna e pluralista.

2- DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1 – O kit de alimentos terá valor unitário máximo de R\$ 112,41 (cento e doze reais e quarenta e um centavos) e deve ser composto, minimamente, pelos seguintes produtos:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	PCT	1	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, PT C/5KG CADA. VALID. 6 MESES
02	KG	1	FEIJÃO TIPO I, CARIOQUINHA, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM 01 KG, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS OU COR
03	PCT	1	CAFÉ MOIDO 500 GR
04	PCT	1	FARINHA DE MILHO - PACOTE COM 500GR
05	PCT	1	AÇÚCAR CRISTAL PCT DE 5KG
06	PCT	1	BISCOITO/BOLACHA MAISENA - PACOTE COM 400 G
07	KG	1	SAL REFINADO IODADO EMBALAGEM DE 1KG
08	PCT	1	MACARRÃO ESPAGUETE Nº 8 C/OVOS, PT DE 500GR. VALID. 1 ANO



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09	FR	1	ÓLEO DE SOJA REFINADO - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 900ML - UNID
10	UN	1	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM COM 190G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.

2.1.1 – Estima-se a quantidade total de 4.200 (quatro mil e duzentos) kits nutricionais a serem distribuídos nos anos de 2025 e 2026. Sendo 1.200 (mil e duzentas) unidades ao Ensino Infantil e 3.000 (três mil) unidades ao Ensino Fundamental.

2.2 – Caberá a cada estabelecimento montar o seu kit de alimentação, obedecidos os itens mínimos supra estabelecidos.

2.2.1 – Os estabelecimentos credenciados, poderão acrescentar aos kits de alimentos ofertados aos estudantes durante o recesso escolar, apenas os alimentos constantes da lista a seguir, elaborada pela Nutricionista Responsável da Secretaria de Educação:

- Leite longa vida
- Lata de milho verde
- Lata de sardinha
- Lata de seleta de legumes
- Fubá
- Farinha de trigo
- Pacote de torrada
- Biscoito cream cracker
- Goiabada
- Pêssego em calda

2.2.2 – É vedada, expressamente, que contenham nos kits de alimentação bebidas alcoólicas.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.3 – Os kits de alimentos serão retirados nos estabelecimentos, através da entrega do voucher (cupom). Cada aluno previamente cadastrado receberá um voucher (cupom) para retirada do kit de alimentos nos estabelecimentos previamente Credenciados.

2.4 – Os estabelecimentos para credenciamento deverão estar localizados no município de Carmo do Rio Claro ou deverão disponibilizar local de retirada do kit de alimentação escolar no município, tal limitação se faz necessária tendo em vista que os beneficiários, em sua maioria, não dispõem de recursos financeiros suficientes para se locomoverem e efetuarem a retirada do kit em outro Município e o município não tem como arcar com a despesa de entrega em domicílio de cada aluno bem como não dispõe de funcionários nem veículos suficientes para tanto.

2.5 - O Município irá credenciar os estabelecimentos para aquisição de até 4.200 kits (com itens de alimentos) que serão entregues de forma fracionada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino (Infantil e Fundamental) e cadastrados previamente.

2.6 – Ficará a critério de cada responsável pelo aluno devidamente cadastrado a retirada do kit nos estabelecimentos credenciados mediante apresentação de voucher (cupom) que será fornecido pelo Município de Carmo do Rio Claro no ato do Cadastro.

2.7 – As despesas relativas à retirada de cada kit ficam por conta de cada cidadão cadastrado. A prefeitura informará os estabelecimentos Cadastrados.

2.8 – Os kits deverão ser retirados em até 15 (quinze) dias após a retirada do voucher na Secretaria de Educação. Após esse período, o cupom perderá sua validade.

2.9 – O credenciado deverá executar a entrega dos kits de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade pelos itens entregues em desacordo com tais Normas. O contratado se torna responsável pelos produtos entregues.

2.10 – A estimativa de quantitativos estabelecidos, de que trata este projeto básico, serão estipuladas dentro dos limites propostos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a sua programação física e financeira, e conforme realidade orçamentária e técnica.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.11 – Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de validade do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido em Lei, especificamente com base no art. 107, Lei 14.133/21.

3.2 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

3.3 - O prazo de vigência do Edital de credenciamento será por prazo indeterminado, ou seja, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento.

4 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1 – Do Município:

4.1.1 – Fornecer o voucher (cupom) aos beneficiários no ato do cadastro e, encaminhar para os estabelecimentos credenciados a lista com o nome e CPF de quem irá retirar o kit.

4.1.2 – Fiscalizar a entrega dos kits a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

4.1.3 – Sugerir alterações na forma da entrega dos kits a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população.

4.1.4 – Exigir da empresa Credenciada, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

4.1.5 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da entrega dos kits.

4.1.6 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho da entrega dos kits.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2 – Dos Credenciados:

4.2.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, com a ética docente, bem como da legislação pertinente.

4.2.2 – A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhistas.

4.2.3 – Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela da entrega dos kits de alimentação.

4.2.4 – Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

4.2.5 – Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

4.2.6 – Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução da entrega dos kits objeto do presente credenciamento.

4.2.7 – Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

4.2.8 – Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização da entrega dos kits de alimentação.

4.2.9 – Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de kits de alimentação e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

4.2.10 – Aceitar, sempre que necessário, a readequação do objeto e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.2.11 – Permitir a fiscalização da entrega dos kits pela Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2.12 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

4.2.13 – Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

4.2.14 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados da entrega dos kits, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

5 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1 – Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Carmo do Rio Claro o credenciado poderá ser convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante aprovação prévia dos Agentes de Contratação.

5.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

5.3 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o objeto às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Educação.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito pela quantidade de kits que cada estabelecimento fornecer, conforme valor fixado no item 2.1 deste Projeto Básico, multiplicados pelo número de cestas.

6.1.1 – No ato do pagamento, o município poderá efetuar a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos em Lei.

6.2 - A licitante credenciada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal cópia dos vaucher's recebidos para conferência dos quantitativos pela Secretaria de Educação.

6.2.1 - Não serão pagas Notas Fiscais, onde não haja comprovação de entrega dos kits através dos vaucher's.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.3 - A Secretaria Municipal de Fazenda realizará o pagamento pela quantidade de cestas entregues em até 30 dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal juntamente com os voucher's (cupom) que atestará a quantidade de kits de alimentos que foram retiradas no estabelecimento.

6.4 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento, descrição dos produtos e entregue conjuntamente aos produtos.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Educação, ou de quem esta determinar.

7.2 - A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3 - A existência da fiscalização não eximirá o estabelecimento credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos.

7.5 - A fiscalização não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Carmo do Rio Claro.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício e deverão ser informadas pela Secretaria quando da solicitação dos serviços.

9 – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

9.1 – Para habilitação dos interessados deverão ser comprovadas, além da habilitação jurídica, as regularidades fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme preconiza o art. 62, da lei 14.133/21.

10 – DO FORO



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1 - Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 14 de março de 2025.

Lenise Maria de Sousa
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Flavia Reis Ferreira de Souza - CRN 9 27086
Nutricionista Responsável pela Educação - Fiscal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F04-030A-F28E-1CD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA REIS FERREIRA DE SOUZA (CPF 089.XXX.XXX-75) em 17/03/2025 07:49:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LENISE MARIA DE SOUZA (CPF 087.XXX.XXX-04) em 19/03/2025 13:17:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/8F04-030A-F28E-1CD7>